



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.420, DE 19 DE ABRIL DE 1994.-

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, / através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o CAB-Programa Segurança Alimentar".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Cantanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas / por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Termos de Convênio, de Aditamentos com o Estado de São Paulo, / através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e / Abastecimento, objetivando: **CAB-PROGRAMA SEGURANÇA ALIMENTAR.**-

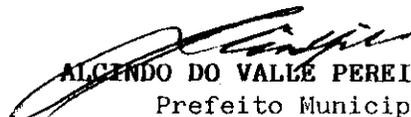
Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

- I - A receber repasse financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;
- II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.-

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão, da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de abril de 1994.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo